



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**



**SUMÁRIO**

Minuta do Decreto .....01/01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA  
 MINUTA DO DECRETO DE RECADASTRAMENTO**

**DECRETO Nº 001/2021 Dispõe sobre o recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de São Mateus do Maranhão (MA) e dá outras providências. IVO REZENDE ARAGÃO, Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados cadastrais e pastas funcionais dos servidores públicos municipais; CONSIDERANDO a necessária sistematização do conjunto de informações quantitativas e qualitativas para a gestão eficaz do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, a fim de promover apoio ao controle gerencial incluindo dados cadastrais e outras informações relevantes, de modo a promover avanço contínuo na qualidade da prestação do serviço público; CONSIDERANDO que para realizar um trabalho eficiente, eficaz e efetivo em todos os setores de cada uma das secretarias, as políticas de valorização em termos de produção de serviços devem estar pautadas em posicionamento estratégico de avaliação do desempenho, qualificação permanente e gestão dos talentos organizacionais; e CONSIDERANDO que o quadro funcional deve estar em conformidade com as dimensões da Gestão Pública e competências na organização e realização do trabalho, exigindo o efetivo exercício das atribuições e responsabilidades dos ocupantes de cargos, e ensejar orientação voltada para o desempenho das competências de forma contínua, participativa e democrática; CONSIDERANDO a necessidade de informações necessárias ao cadastro dos servidores públicos municipais junto ao esocial. **RESOLVE: Art. 1º. CONVOCAR para o RECADASTRAMENTO FUNCIONAL da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão (MA), ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal de todas as secretarias municipais, visando implementar a política de atualização permanente dos dados funcionais dos servidores e de gestão de pessoas. Art. 2º. Os servidores pertencentes ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão (MA), estão convocados a realizar o recadastramento funcional, que reger-se-á pelas disposições deste ato, que se constitui no regulamento interno e permanente, o que não impede a implementação de melhorias e será disponibilizado no site da Prefeitura e fixado nos murais da sede da Prefeitura. **Parágrafo único.** O recadastramento funcional abrangerá todos os servidores com lotação nas secretarias municipais, incluindo os servidores inativos e à disposição de outros órgãos (cedidos); **Art. 3º.** O período de recadastramento dar-se-á de **01 de fevereiro de 2021 a 05 de março de 2021**, nos horários compreendidos entre 8h00min às 12h00min e das 14h00min a 17h00min. **Art. 4º.** O recadastramento será feito mediante comparecimento pessoal do servidor e apresentação de documentos listados art. 7º, estando condicionado a prévio agendamento de data e horário no site <http://www.saomateus.ma.gov.br>. **Art. 5º.** Fica estabelecido como local para o recadastramento de que trata este Decreto, o Centro Vocacional Tecnológico (CVT) - Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, localizado a BR-135, km 180, São Mateus do Maranhão - MA, 65470-000. **Art. 6º.** Somente será permitido o acesso as dependências do Centro Vocacional Tecnológico (CVT), durante o período de recadastramento, com o uso de máscara de proteção facial. **Parágrafo único.** Em caso de formação de fila de espera, os servidores deverão manter a distância de, no mínimo, 01 (um) metro. **Art. 7º.** O servidor deverá apresentar no ato de recadastramento cópia dos documentos a seguir mencionados, a vista dos originais: I - Ato de nomeação do servidor; II - Declaração de lotação assinada pelo secretário ou por pessoa designada; III - Carteira de Identidade; IV - Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF; V - Título de Eleitor; VI - Certidão de nascimento; VII - Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio; VIII - Carteira de reservista (para servidores do sexo masculino); IX Comprovante com nº do PIS/PASEP; X - Comprovante de Residência atualizado; XI - Certificado de conclusão do curso do Ensino Fundamental, Médio e Superior (conforme exigência do cargo que ocupa); XII - Com-****

provante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso; XIII - Carteira de registro profissional no Respeito Conselho de Classe; XIV - Certificado de conclusão de curso de especialização, Mestrado e Doutorado; XV - Carteira de Trabalho, conforme o caso; XVI - Carteira Nacional de Habilitação (CNH), quando se tratar de função que exija habilitação; XVII - Carteira de Identidade, Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF ou Certidão de Nascimento dos dependentes; **Art. 8º.** Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, composta por representantes de secretarias municipais, na forma de Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo. **Parágrafo único.** Compete à Comissão Municipal de Recadastramento, além da organização do processo de recadastramento, as seguintes atribuições: I - coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto às Unidades Administrativas, para eficácia da convocação; II - aferir as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada; III - convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas; IV - solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, caso seja comprovada alguma irregularidade. **Art. 9º.** Todos os documentos apresentados no processo de recadastramento deverão ser apresentados em original e cópia à Comissão Municipal de Recadastramento, que conferirá e carimbará com "CONFERE COM O ORIGINAL", para promover-lhes a fé pública. **Art. 10.** O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. § 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal. § 2º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória. § 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de recadastramento, ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral. **Art. 11.** Atender a esta convocação é ato personalíssimo do servidor, sendo vedado o recadastramento por procuração. **Art. 12.** Os servidores deverão estar atentos a todos os prazos constantes deste ato. **Art. 13.** O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento. **Art. 14.** Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a presidência da comissão de recadastramento. **Art. 15.** A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final ao Secretário Municipal de Administração. **Art. 16.** Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Municipal de Recadastramento, cujas decisões serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração para a implementação das medidas cabíveis. **Art. 17.** Toda e qualquer publicação referente ao processo estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, no mural de avisos do Prédio da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão e no Diário Oficial do Município **Art. 18.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão (MA), em 22 de janeiro de 2021. **IVO REZENDE ARAGÃO Prefeito Municipal**

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município  
Poder Executivo  
Praça Matriz, 42 - Centro  
São Mateus do Maranhão—MA

Ivo Rezende Aragão

*Prefeito Municipal*

Thiago Rezende Aragão

*Secretario de Administração*

Site: [www.saomateus.ma.gov.br](http://www.saomateus.ma.gov.br)